



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

Referências:

Processo Administrativo nº 17/2025

Dispensa de Licitação nº 05/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (SEM COBERTURA DE PEÇAS), INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de Direito Público, situada na Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, nesta cidade de Mococa, Estado de São Paulo, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu presidente, vereador Sr. Clayton Divino Boch, detentor da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] Mococa/SP, e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa **ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.058.180/0001-37, estabelecida na Rua Waldemar Costa Teixeira, nº 109, bairro Planalto Verde, Ribeirão Preto/SP, CEP 14056-030, e-mail: contato@econtherm.com.br, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. Livia de Oliveira Santos, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Ribeirão Preto/SP, CEP [REDACTED] celebram o presente contrato, resultante do Processo Administrativo nº 17/2025 – Dispensa de Licitação nº 05/2025, ratificada em 28/05/2025, a cujo instrumento convocatório está vinculado, consoante as disposições expressas no edital, tudo em conformidade com a Lei federal nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar federal nº 123/2006 e alterações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de limpeza/higienização de aparelhos de ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação dos equipamentos da Câmara Municipal de Mococa, conforme detalhamento descrito neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Este contrato está vinculado ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

As partes submetem-se às normas da Lei federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao Processo Administrativo nº 17/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto deste contrato será executado pelo regime de execução por preço líquido e certo.

4.1.1 O local de execução dos serviços será na sede da Câmara Municipal de Mococa, localizada na Praça Marechal Deodoro, 26, Centro, município de Mococa/SP e na estação de TV, onde estão instalados os equipamentos da TV Câmara, localizado na Praça Madre Cabrini, nº 90, Vila Mariana, Mococa/SP.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO.

5.1 O valor unitário e o valor global dos serviços contratados e as quantidades são os estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Un.	Qtd. (A)	Valor unitário (B)	Valor total C = (A x B)	Qtd. serviços realizados em 12 meses (D)	Valor Global (C x D)
1	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado 9.000 btus.	sv	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00	3	R\$ 6.900,00
2	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado 12.000 btus.	sv	7	R\$ 230,00	R\$ 1.610,00	3	R\$ 11.270,00
3	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado 18.000 btus.	sv	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	3	R\$ 1.380,00



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

4	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado piso teto.	sv	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	3	R\$ 1.380,00
5	Limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado modelos K7.	sv	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00	3	R\$ 5.400,00
6	Instalação, já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00		R\$ 2.700,00
7	Desinstalação/remanejamento já incluso no preço os materiais necessários para a execução do referido trabalho.	sv	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
VALOR GLOBAL							R\$ 32.030,00

5.2 O valor global estimado máximo do presente contrato é de R\$ 32.030,00 (trinta e dois mil e trinta reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados.

6.2 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de serviço, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

6.3 Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6.4 O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal, ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

6.5 Deverá constar no corpo da Nota Fiscal os seguintes dados: Contrato Administrativo nº 06/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, a CONTRATANTE observará sempre como base para aplicação do reajuste requerido pela CONTRATADA o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo, com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 155 a 163 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de depósito bancário na conta da CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

8.5 Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta, independentemente de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA NONA: DA CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

9.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

9.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

9.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento deste contrato.

9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

9.6 Tendo sido prestado serviço objeto do contrato, este será recebido:

a) Provisoriamente, ou definitivamente, por servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou comissão especial designada pela autoridade competente que lavrará o termo na própria nota ou em separado, de acordo com as características do objeto;

b) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do contrato.

9.7 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS.

11.1 São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste termo de contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os critérios do Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Corrigir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- k) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e especificidades do processo de dispensa;
- l) Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão do contrato pela CONTRATANTE será exercida pelo Gestor de Contratos, ao qual competirá providenciar a formalização de eventuais termos de aditamento e apostilamento.

12.2 A fiscalização do contrato pela CONTRATANTE será exercida por servidor designado especificamente para esse fim, que deverá atestar a correta execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2 A vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, condição de eficácia da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

15.2 O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este termo de contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no art. 124, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mococa, estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Mococa/SP, 30 de maio 2025.

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.05.30 12:54:42
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
LIMA DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 04/06/2025 09:19:23 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Clayton Divino Boch

Presidente

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

CONTRATADA:

**ECONTERM CLIMATIZAÇÃO
LTDA.**

Livia de Oliveira Santos

Sócia administradora

RG nº [REDACTED] SSP/SP

CPF nº [REDACTED]

TESTEMUNHA 1:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE LUIS GREGHI LIMA
Data: 30/05/2025 15:31:04 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome: André Luís Greghi Lima

CPF nº: [REDACTED]

TESTEMUNHA 2:

ROSA CAROLINA
NEGRINI DA
COSTA

Assinado de forma digital por
ROSA CAROLINA NEGRINI DA
COSTA
Dados: 2025.05.30 12:56:25
-03'00'

Nome: Rosa Carolina Negrini da Costa

CPF nº: [REDACTED]



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA.

CONTRATADA: ECONTERM CLIMATIZAÇÃO LTDA. (CNPJ: 09.058.180/0001-37).

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza/higienização de aparelhos de ar-condicionado, manutenção preventiva e corretiva (sem cobertura de peças), instalação e desinstalação dos equipamentos da Câmara Municipal de Mococa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastro no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mococa/SP, 30 de maio 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.05.30 12:55:22 -03'00'

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Assinado de forma digital por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.05.30 12:55:04 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58
Assinado de forma digital por CLAYTON DIVINO
BOCH: [REDACTED]
Dados: 2025.05.30 12:55:36 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Livia de Oliveira Santos

Cargo: Sócia administradora

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

gov.br
Documento assinado digitalmente
LIVIA DE OLIVEIRA SANTOS
Data: 07/06/2025 11:05:18-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clayton Divino Boch

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]



Assinado de forma digital por

CLAYTON DIVINO

BOCH: [REDACTED]

Dados: 2025.05.30 12:55:52

-03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: André Luís Greghi Lima

Cargo: Técnico Legislativo

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



Documento assinado digitalmente

ANDRE LUIS GREGHI LIMA

Data: 30/05/2025 15:46:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>